

Lei Municipal nº 002/2013

EMENTA: Altera os valores estabelecidos no art. 1º, parágrafo único, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 234/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

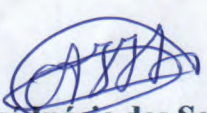
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Estabelece valores para pagamento e concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores da Prefeitura, nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 2013.



Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito

ANEXO I

LOCALIDADE	CATEGORIA	VALORES EM R\$
Recife e qualquer Município de Pernambuco com mais de 100Km de distância da sede do Município da Jurema.	1	300,00
	2	160,00
	3	100,00
	4	50,00
Outros Municípios de Pernambuco com distância entre 50 e 100Km de distância da sede do Município da Jurema.	1	100,00
	2	80,00
	3	50,00
	4	25,00
Qualquer cidade dos Estados do Nordeste, com mais de 200 Km de distância da sede do Município da Jurema.	1	400,00
	2	200,00
	3	140,00
	4	70,00
Outras cidades dos Estados que não estão localizados na área territorial do Nordeste.	1	600,00
	2	300,00
	3	200,00
	4	100,00

As categorias são as seguintes:

- 1** – Prefeito;
- 2** – Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Procurador;
- 3** – Diretores e Servidores com nível superior desde que integrantes do quadro de servidores efetivos do Município;
- 4** – Demais servidores.

